



PORTARIA Nº 007/2020/ SEGAP

**APROVA O PROTOCOLO ESPECÍFICO DE MEDIDA SANITÁRIA SEGMENTADA, PARA FUNCIONAMENTO DE ACADEMIAS E ESPORTES AMADORES NA FORMA EM QUE ESPECIFICA.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA DE COELHO NETO, ESTADO DO MARANHÃO,** no uso de suas atribuições legais com fulcro no art. 87, IV da Lei Orgânica do Município e, considerando a delegação governamental disposta no art. 8º, § 2º, do Decreto Municipal nº 495, de 14 de junho de 2020.

**CONSIDERANDO** que o município de Coelho Neto/MA, aliando medidas restritivas de circulação de pessoas e políticas sanitárias que obedece a protocolos nacionais e internacionais no combate a Covid-19, permitiu equilíbrio e cobertura do sistema público de saúde municipal;

**CONSIDERANDO** que o poder municipal adotou o sistema público de uma unidade de saúde referência no tratamento às síndromes gripais, com ampliação de leitos disponíveis em 2/3 terços da oferta inicial ao processo pandêmico;

**CONSIDERANDO** que o poder municipal dotou o sistema público de unidade de saúde referência no tratamento de urgência, emergência e demais patologias, com disponibilidade de 100 novos leitos;

**CONSIDERANDO** que o índice de letalidade da Covid-19 no território do município de Coelho Neto/MA é um dos mais baixos do estado, restrito a 30,83% dos casos no Estado e 22,53% dos casos registrados no país;

**CONSIDERANDO** que neste momento não há saturação do sistema público municipal de saúde com oferta de leitos, estando esta consignada apenas 25% de ocupação disponibilidade;

**CONSIDERANDO** que o município detém medicação recomendada



quantitativamente, profissionais de saúde em número próximo da suficiência, e unidades básicas de saúde em plenitude de funcionamento, com cobertura de 90% do sistema;

**CONSIDERANDO** que as medidas sanitárias tomadas vêm equilibrando o sistema municipal de saúde no combate a Covid-19, e reduzindo estágio de contaminação e taxa de letalidade, possibilitando retomada gradual das atividades econômicas do município e das Organizações Religiosas, com garantia da preservação da vida, em conformidade com decreto estadual nº 35.831, de 20 de maio de 2020, e Decreto Municipal nº 516, de 06 de julho de 2020;

**CONSIDERANDO**, por fim, as sugestões apresentadas de forma democrática por representantes desta categoria de atividade econômica existentes no Município de Coelho Neto/MA, relativas à prevenção e combate ao COVID-19.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica aprovado o protocolo específico de medida sanitária segmentada, constante do Anexo I, que deverá ser seguido para o funcionamento da atividade comercial de academias e esportes amadores.

**§1º** - As medidas segmentadas constantes desta portaria, serão de observância obrigatória, em todo território do município de Coelho Neto/MA, e de aplicação cumulativa com as medidas sanitárias dispostas no art. 5º do decreto estadual nº 35.831, de 20 de maio de 2020, portaria estadual nº 34, de 28 de maio de 2020, e decreto municipal nº 516, de 06 de julho de 2020.

**Art. 2º** - Fica permitido o funcionamento da atividade comercial de academias e esportes amadores, no Município de Coelho Neto/MA, condicionado à observância das medidas sanitárias gerais contidas Decreto Estadual nº 35.831, de 20 de maio de 2020, na Portaria Estadual nº 34, de 28 de maio de 2020, bem como as medidas sanitárias segmentadas, constante do anexo I, desta Portaria.

**Art. 3º** - O descumprimento destas medidas enseja a aplicação da sanção prevista no art. 268 do Código Penal, após o devido processo legal, cabendo apuração e aplicação das sanções previstas na legislação vigente.



**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência. Publique-se e Cumpra-se

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO  
POLÍTICA DE COELHO NETO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 06 DE JULHO DE  
2020**

**Antônio Francisco do Nascimento  
Secretário Municipal de Governo e Articulação Política**



## ANEXO I

### PROTOCOLO ESPECÍFICO ACADEMIAS E ESPORTES AMADORES

#### 1. MEDIDAS DE PROTEÇÃO E CUIDADOS GERAIS

- 1.1. Os usuários e trabalhadores somente poderão entrar nos estabelecimentos se estiverem usando máscaras e se higienizarem as mãos com água e sabão ou álcool em gel 70% (setenta por cento).
- 1.2. Disponibilizar recipientes com álcool em gel 70% para uso por clientes e colaboradores em todas as áreas da academia (recepção, musculação, peso livre, salas coletivas, piscina, vestiários, etc.).
- 1.3. No que se refere ao limite de ocupação, ou seja, número máximo de pessoas presentes ao mesmo tempo em um mesmo estabelecimento fica limitado quantidade de 07 (sete) clientes por horário, ficando determinado o limite de: 01(um) cliente para cada 2 m<sup>2</sup> (dois metros quadrados), nas áreas de treino.
- 1.4. Delimitar com fita o espaço em que cada cliente deve se exercitar nas áreas de peso livre e nas salas de atividades coletivas. Cada cliente deve ficar a 1,5m (um metro e meio) de distância do outro. Os orientadores físicos das academias e os *personal trainers* devem manter-se de máscara durante todo o atendimento aos usuários, bem como os recepcionistas, equipe de limpeza, gerentes e terceiros devem fazer uso de máscaras.
- 1.5. Utilizar apenas 50% (cinquenta por cento) dos aparelhos de cárdio, ou seja, deixar o espaçamento de um equipamento sem uso para o outro. Fazer o mesmo com os armários.
- 1.6. Posicionar kits de limpeza em pontos estratégicos das áreas de musculação e peso livre, contendo toalhas de papel e produto específico de higienização (detergente neutro, álcool 70% (setenta por cento) ou outro similar e em concentração conforme recomendação do fabricante) para que os clientes possam usar nos equipamentos de treino, como colchonetes, halteres e máquinas. No mesmo local, deve haver



orientação para descarte imediato das toalhas de papel em lixeiras com tampa e acionamento por pedal.

- 1.7. Providenciar barreira de proteção física (vidro ou acrílico) nos caixas e mesas de atendimento para evitar contato direto com o cliente ou manter o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros no atendimento, mediante demarcação indicativa visível no piso ou outro mecanismo de sinalização.
- 1.8. Utilizar pagamento *contactless* sempre que possível. Em caso do uso de máquinas para pagamento, higienizar a mesma com álcool 70% (setenta por cento) após cada uso. Em se optar pelo pagamento em dinheiro, estimular o consumidor e o trabalhador do estabelecimento a lavar imediatamente as mãos com água e sabão líquido e secar.
- 1.9. Recomenda-se instituir o desenvolvimento de sistemas de agendamento on-line para acesso a academia (por exemplo, primeiro a chegar, primeiro a usar a instalação) com treino de duração máxima de uma hora.
- 1.10. Deve-se criar horário específico e exclusivo para idosos (60 anos ou mais) e adultos dos grupos de risco, devendo este ser amplamente divulgados e controlados, com admissão somente mediante reserva para evitar aglomeração e realizar o congelamento dos planos destes clientes, quando solicitado.
- 1.11. Durante o horário de funcionamento da academia, fechar cada área pelo menos de 01 a 02 vezes ao dia por, pelo menos 30 (trinta) minutos, para limpeza geral e desinfecção dos ambientes.
- 1.12. Remover todos os pontos de contato desnecessários, especialmente aqueles que não podem ser higienizados.
- 1.13. Aumentar a frequência de limpeza de banheiros e vestiários.
- 1.14. Se forem utilizados ventiladores, como ventiladores de pedestal ou ventiladores montados na instalação, tomar medidas para evitar que o ar destes soprem diretamente de uma pessoa para outra.



- 1.15. Manter os ambientes arejados por ventilação natural (portas e janelas abertas). Caso não seja possível ventilação natural, e se faça necessária a utilização de ar condicionado para climatizar ambientes, manter limpeza semanal dos filtros e mensal dos demais componentes do sistema de climatização (dutos e ventiladores, etc.) de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a qualidade interna do ar.
- 1.16. Oferecer dispositivo de limpeza para sapatos na entrada da academia, podendo ser panos embebidos em hipoclorito de sódio a 0,1% (zero virgula um por cento) ou outro produto eficaz e de efeito similar que seja recomendado pelas autoridades sanitárias, que deverão ser trocados a cada 01(uma) hora ou, quando necessário, em intervalos menores.
- 1.17. Recomendar aos clientes que tragam as suas próprias toalhas para ajudar na manutenção da higiene dos equipamentos. Caso a academia forneça toalhas, elas devem ser descartadas pelo cliente em um recipiente com tampa e acionamento por pedal ou outro mecanismo.
- 1.18. Todos os frequentadores que possuírem cabelos longos devem ser orientados a mantê-los presos, diminuindo, assim, área exposta passível de portabilidade do vírus.
- 1.19. Orientar todos os usuários a evitarem usar luvas de levantamento ou outros itens pessoais que não são facilmente limpos.
- 1.20. Liberar a saída de água no bebedouro somente para uso de garrafas próprias.
- 1.21. Implementar os seguintes procedimentos de triagem para detectar usuários e trabalhadores com suspeita de infecção pelo SARS-CoV-2, antes mesmo do registro da matrícula ou entrada no estabelecimento. No agendamento: garantir que todos os usuários sejam questionados sobre a presença de sintomas de uma infecção respiratória ou contato com possíveis pacientes com o novo coronavírus.
  - a) Você esteve com sintomas gripais nos últimos 14 dias?
  - b) Você entrou em contato com pessoas com sintomas gripais nos últimos 14 dias?
  - c) Você apresentou nos últimos 14 dias, alguns dos seguintes sintomas: febre, perda repentina do olfato e paladar, desconforto respiratório e/ou dificuldade para respirar, dor no corpo, diarreia, dor abdominal, mesmo que de forma rápida?



- d) Você tem mais de 60 anos?
- e) Você é portador de alguma doença no coração, pulmão ou autoimune?

1.22. A resposta afirmativa para uma das perguntas do item 1.21, deverá promover o adiamento do acesso do usuário ao estabelecimento para um período após 21 dias.

1.23. Toalhas e roupas dos trabalhadores devem ser colocadas em sacos plásticos após cada uso, tratado como potencialmente contaminado. Orientar para que os usuários procedam da mesma forma com seus pertences pessoais.

1.24. Postar sinalização na porta da frente do estabelecimento informando os usuários sobre as alterações em suas políticas de funcionamento, instruindo-os a não se utilizarem dos serviços, em caso de apresentarem sintomas de COVID-19.

1.25. Se algum colaborador apresentar febre alta, junto com algum outro sintoma da COVID-19, este deve comunicar imediatamente à gerência do estabelecimento.

1.26. O horário de funcionamento das academias, será no período matutino, vespertino e noturno, sendo das 05:00hs às 20:00hs, visando atender as pessoas de acordo com a sua disponibilidade e evitando uma maior distribuição de horários.